INDICAÇÃO Nº 02 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Orienta o Sistema Municipal de Ensino de Presidente Lucena em relação à reorganização do calendário letivo de 2023 em função das atividades escolares suspensas em razão dos ciclones extratropicais e/ou outro evento climático ocorrido durante o ano.

INTERESSADA/MANTENEDORA: Secretaria Municipal de Educação – Presidente Lucena UF: RS
ASSUNTO: Orienta o Sistema Municipal de Ensino de Presidente Lucena em relação à reorganização do calendário letivo de 2023 em função das atividades escolares suspensas em razão dos ciclones extratropicais e/ou outro evento climático ocorridos durante o ano.
INDICAÇÃO CME/PL: Nº 02/2023 Colegiado do CME/Presidente Lucena.

APRESENTAÇÃO DA MATÉRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Lucena - CME/PL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 10 da Lei Municipal n.º 771, de 29 de abril de 2011 e artigos 16 e 22 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, orienta o Sistema Municipal de Ensino de Presidente Lucena em relação à reorganização do calendário letivo de 2023 em função das atividades escolares suspensas em razão dos ciclones extratropicais e/ou outro evento climático ocorridos durante o ano.

Considerando:

1. O Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996), §2º, que estabelece que "**O calendário escolar deverá adequar-se** às peculiaridades locais, **inclusive climáticas** e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei." (grifos nossos);

C.M.E.
Presidente Lucena
Pág.nº 01
Rub.

2. O Art. 24 da LDBEN/1996, inciso I, que estabelece "**a carga horária mínima anual será de oitocentas horas** para o ensino fundamental e para o ensino médio, **distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;" (grifos nossos);

3. O Art. 32 da LDBEN/1996, §4º, que entende que "O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em **situações emergenciais.**" (grifo nosso);

4. O Parecer CNE/CEB nº 001/2002, que responde "Consulta sobre interpretações dos dispositivos legais que tratam do calendário escolar.", retomado por diferentes atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE), dentre eles os Pareceres CNE/CEB nº 038/2022, 015/2007 e 019/2009, que reafirmam a possibilidade de reorganização do calendário escolar em situações configuradas por "cataclismas ou modificações dramáticas da vida cotidiana";

5. Que a situação emergencial possui nítido caráter transitório e temporário e que busca dar efetividade ao direito à Educação em circunstâncias adversas em que o comparecimento presencial dos estudantes possa estar prejudicado por fatores externos.

ANÁLISE E CONCLUSÃO:

Com base nas normativas acima, o CME/PL se manifesta e orienta a Secretaria Municipal de Educação que:

I. Elabore um Plano de Ação Pedagógico das atividades de recuperação dos dias letivos suspensos para que sejam computados para validação do calendário letivo de 2023, sendo este encaminhado para o CME;

II. Oriente as Instituições de Ensino quanto ao registro nos cadernos de chamada, a guarda dos documentos como comprovação das atividades para cômputo dos dias de compensação e registro das estratégias de reorganização do calendário letivo de 2023;

III. Planeje quanto às possibilidades de recuperação para o Ensino Fundamental e suas modalidades, podendo ser presencial ou não, observando que, principalmente em tempos de recomposição das aprendizagens, ações que visem suprir as lacunas deixadas em função da Pandemia da Covid-19;

IV. Atente que a LDBEN/1996 autoriza as atividades não presenciais somente para o Ensino Fundamental e suas modalidades, mediante situações de calamidade ou emergenciais (isso se

C.M.E.
Presidente
Lucena
Pág.nº 02
Rub

o município teve decreto de calamidade pública) para recuperar dias letivos, senão precisam ser planejados atividades presenciais, já a recuperação da Educação Infantil deve ser totalmente presencial;

V. Oriente às Instituições de Ensino para que monitorem e acompanhem a participação e o retorno das crianças e dos estudantes às instituições, podendo reforçar a Busca Ativa Escolar, tendo em vista que em momentos de afastamento escolar alguns estudantes não retornam às atividades.

Presidente Lucena, 03 de outubro de 2023.

Sara H. F. Welter

Sara Heloisa Fröhlich Welter
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Presidente Lucena/RS

Conselheiros da Comissão Especial:
Sara Heloísa Fröhlich Welter Sara H. F. Welter
Rubia Mariele Vogt Rubia Mariele Vogt
Sandra Regina Klein Sandra Klein
Mara Wunder Mara Wunder
Carine Medtler Carine Medtler
Luana Cristina Knorst Medtler Luana C. Knorst Medtler
Ana Paula Spaniol Neckel Ana Paula Spaniol Neckel
Virgínia Schmitt VIRGINIA SCHMITT
Cássia Tamires Pereira da Silva Dhein Cássia Tamires Dhein

Marli Elaine Schmitt
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

C.M.E.
Presidente
Lucena
Pág.nº 03
Rub.

Aprovada por unanimidade na plenária do dia 03 de outubro de 2023.